



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

PROPOSTA

“Protocolo de Cooperação – Centro Social e Paroquial do Cristo Rei”

Presente a proposta apreciada em reunião da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria no dia 17 de fevereiro de 2014, sobre o assunto em referência e que aqui se dá por inteiramente reproduzida, em cumprimento do previsto na Lei 75/2013, de 12 de setembro, concretamente na alínea n), do n.º 1, do artigo 16º.

Solicita-se à Assembleia de Freguesia, em cumprimento do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente na alínea j), do n.º 1, do artigo 9º, a autorização para a celebração da proposta em referência.

Caparica, 7 de abril de 2014

A Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Teresa Paula de Sousa Coelho'.

(Teresa Paula de Sousa Coelho)



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Handwritten signature and text:
M. os Bispo
M. os Bispo

REUNIÃO DE: 17/02/2014

Proposta dos Órgãos Autárquicos

Considerando a proposta do Centro Social e Paroquial de Cristo Rei para assinatura de Protocolo de Cooperação no âmbito do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, que se junta e se dá aqui por inteiramente reproduzida.

Propõe-se:

Que nos termos da alínea r) do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria delibere a aceitação do Protocolo de Cooperação conforme minuta que aqui se junta e se dá por inteiramente reproduzida e propor à Assembleia de Freguesia, a ratificação da aceitação do referido protocolo.

Resultado da votação:

Handwritten text: Aprovada por unanimidade

Seguimento:

Data 17 / 02 / 2014

A Presidente

Handwritten signature of Teresa Paula de Sousa Coelho

(Teresa Paula de Sousa Coelho)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CRISTO REI E

Primeiro Outorgante: CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CRISTO REI, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Rua da Bela Vista, nº 22, Monte de Caparica, concelho de Almada, distrito e diocese de Setúbal, registada no Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social sob o nº 98/85 a fls. 196 vº e 197, em 19/09/1985 da Direção-Geral da Segurança Social, representado legalmente pelo seu Presidente Padre José Pires Lopes Nunes.

Segundo Outorgante: JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA, com sede no Largo da Torre, 2829-503 Caparica, concelho de Almada e distrito de Setúbal, com o NIF 510835619, representada legalmente pela sua Presidente Teresa Paula Sousa Coelho.

Considerando que:

1. O primeiro outorgante é entidade coodenadora local da parceria nos termos da Norma VII da Portaria nº 135-C/2013 de 28 Março do Programa Contrato Local de Desenvolvimento Social+ (CLDS+);
2. Os Contratos Locais de Desenvolvimento Social+ (CLDS+) visam, de forma multissetorial e integrada, promover a inclusão social dos cidadãos através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate das situações críticas de pobreza, especialmente a infantil, da exclusão social em territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades, tendo igualmente especial atenção na concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade;
3. O primeiro outorgante se obrigou a identificar potenciais parceiros para o desenvolvimento das ações previstas constantes do plano de ação do CLDS+ e a dinamizar o processo de articulação dos parceiros com responsabilidades no desenvolvimento das ações;

Acordam na celebração do presente Protocolo de Cooperação, nos termos e com os fundamentos seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivo principal a existência de uma relação de simbiose entre as duas entidades, através do estabelecimento de ações de cooperação em domínios que forem considerados de interesse mútuo, no âmbito das atividades desenvolvidas pelas partes contraentes.

Cláusula 2ª

Gestão do Protocolo

A gestão do Protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as entidades.

Cláusula 3ª

Compromissos dos Outorgantes

O 1º Outorgantes compromete-se a:

1. Dinamizar e coordenar a execução do plano de ação previsto na Norma XII da Portaria nº 135-C/2013 de 28 Março, nomeadamente na concretização das ações obrigatórias dos 3 eixos do Programa CLDS+:

a) Eixo 1: Emprego, formação e qualificação:

- apoiar e ajudar a desenvolver atitudes de procura ativa de emprego por parte das pessoas desempregadas;
- divulgar as ofertas de emprego e oportunidades de trabalho;
- informar sobre o conteúdo e abrangência das medidas ativas de emprego e oportunidades de inserção em instituições do território;
- apoiar o enquadramento de projetos de de autoemprego e de empreendedorismo nos diferentes programas e instrumentos de apoio, promovendo o encaminhamento dos interessados para o apoio técnico;
- informar das oportunidades de qualificação desenvolvidas por autoridades públicas e privadas, promovendo o enquadramento e encaminhamento;
- prestação de trabalho socialmente necessário ou desenvolvimento de atividade socialmente útil, em entidades públicas, privadas sem fins lucrativos ou solidárias, nos termos legais;
- sensibilizar os empresários, as instituições e as entidades empregadoras locais para uma participação ativa na concretização de medidas ativas de emprego e em processos de inserção profissional e social;

- contribuir para a sinalização, encaminhamento e orientação de alunos que abandonam ou concluem o sistema educativo, no sentido de ações de favorecimento da integração profissional;

- ações que estimulem as capacidades empreendedoras dos alunos do ensino secundário, numa perspetiva de reforço da iniciativa, da inovação, da criatividade, do gosto pelo risco e que constituam uma primeira abordagem à atividade empresarial;

b) Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil:

- estratégias genericamente aplicáveis ao nível da qualificação das famílias, designadamente informação dos seus direitos de cidadania, desenvolvimento de competências dos respetivos elementos e aconselhamento em situação de crise;

- estratégias direcionadas para crianças, assentes na optimização dos recursos comunitários e institucionais já existentes e complementarmente, quando necessário e justificado por diagnóstico individualizado, dotação de meios complementares ao nível da saúde, da formação, do desporto e da educação para a cidadania;

c) Eixo 3: Capacitação da comunidade e das instituições:

- desenvolvimento de ações de apoio técnico à auto-organização dos habitantes e à criação/revitalização de associações, designadamente de moradores, temáticas ou juvenis, através de estímulo dos grupos alvo, de acompanhamento de técnicos facilitadores das iniciativas, e da disponibilização de espaços para guarda de material de desgaste e apoio.

O 2º Outorgante compromete-se a:

- colaborar na divulgação das atividades do 1º Outorgante, através da publicitação das mesmas nos espaços e meios adequados ao efeito;

- colaborar na identificação de entidades locais que possam disponibilizar informação e recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas;

- disponibilizar apoio logístico para o desenvolvimento das ações previstas;

Cláusula 4ª

Operacionalização do Protocolo

Os termos de implementação das diversas ações de cooperação a desenvolver serão definidos e detalhados no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através da celebração de Termos Adicionais ao presente Protocolo.

Cláusula 5ª

Duração e Denúncia

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 30 de Junho de 2015, data de termino do CLDS+, se não for denunciado mediante comunicação escrita por qualquer uma das partes com a antecedência de sessenta dias, sem prejuízo do cumprimento na íntegra das ações que estiverem em curso.

Este Protocolo poderá assumir, eventualmente, outras formas de colaboração, efetuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização, passarão a ser parte integrante do Protocolo.

Cláusula 6ª

Omissões e Questões Emergentes

As omissões e questões emergentes do presente Protocolo serão solucionadas conjuntamente pelos Outorgantes.

O presente Protocolo de Colaboração é assinado em tantos exemplares originais quantas as Partes Outorgantes, destinando-se cada um dos exemplares a cada uma das partes.

Celebrado em _____, no dia ____ de _____ de _____.

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Cooperação.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Padre José Pires Lopes Nunes

(Presidente da Direção)

